

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ANEXO II PROCESSO LICITATÓRIO 057/2018 Chamada Pública N° 001/2018 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS N° 029/2018 QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA DANIEL DEORACKI.

Que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF **83.102.392/0001-27** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente a domicilio nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº **445.512.079-34**, de ora em diante denominado de contratante e de outro lado (nome do grupo formal/informal/fornecedor individual) a empresa **Daniel Deoracki** Pessoa Física, inscrita no CPF sob nº 902.530.439-72, com sede no Município Papanduva/SC, de ora em diante denominada de Contratada, tem, entre si as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1**. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 1.2 "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE 2018, DURANTE O PERIODO DE OUTUBRO Á DEZEMBRO DE 2018 E JANEIRO A AGOSTO DE 2019 CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERENCIA. "CLÁUSULA SEGUNDA
- O CONTRATADO se compromete e fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante de instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gênero alimentícios do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até 20.000,00 (Vinte mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

O início para a entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compras, expedidas pelo departamento de Compras, sendo prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais dias e quantidades de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 001/2018.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas Fiscais de Vendas pela venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante a anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATATO (a) receberá o valor de R\$310,00 (trezentos e dez reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Aipim Lavado,				
04	descascado, rotulado e congelado.	50	QLS	R\$6,20	R\$310,00

Total do Participante→ R\$310,00

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na clausula quinta estão incluídas as despensas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentarias.

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDIGENA

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA

06.01 – Secretaria Municipal de Educação

2.007 – Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

2.010 – Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Infantil

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula quarta, alínea "b" e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará a seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.



CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendencia de liquidações das obrigações financeiras em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2 % mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CRONTATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia das notas fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como projetos de Vendas de Gênero Alimentício da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR O RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS ao contratante ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade á fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada juntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

O presente contrato rege-se, ainda pelo Edital de Dispensa nº 007/2016, pela resolução CD/FNDE nº 38 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for Omisso.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DECIMA NONA

As condições com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail ou aviso de recebimento pelo correio, transmitido pelas partes.

CLAUSULA VIGESIMA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação por carta, constante, consoante, Clausula Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) Por acordo entre as partes;
- B) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) Quaisquer dos motivos previstos por lei;

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrada total dos produtos adquiridos ou até agosto de 2019.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Major Vieira (SC), 01 de outubro de 2018.



CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE DANIEL DEORACKI AGRICULTOR FAMILIAR CONTRATADO

TESTEMUNHAS: